



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA

### **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0216-53, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n.º 375, 6º andar, sala 14, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.020-010, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

Na qualidade de DEVEDORAS PRINCIPAIS:

**ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, instituição de ensino mantenedora da UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES (UCAM), inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED]; e pelo Pró-Reitor Jurídico, integrante do Comitê de Reestruturação **CELSO MARTINS VIANA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED];

[REDACTED];

**SOPLANTEL – PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A, (“SOPLANTEL”)**, sociedade civil constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na [REDACTED], neste ato representada por sua Presidente **ANDREYA MENDES DE ALMEIDA SCHERER NAVARRO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada à [REDACTED]; e pelo Pró-Reitor Jurídico, integrante do Comitê de Reestruturação **CELSO MARTINS VIANA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED];

E, ainda, na qualidade de FIADORES, doravante denominados de “GARANTIDORES”:

**INSTITUTO CANDIDO MENDES**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº [REDACTED], com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, neste Estado do Rio de Janeiro, à [REDACTED]; neste ato representada por seu Diretor **LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF

sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]  
Cep: [REDACTED];

**ANDREYA MENDES DE ALMEIDA SCHERER NAVARRO**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada à [REDACTED];

**LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

Cada uma das partes também denominada individualmente “REQUERENTE”, e conjuntamente “REQUERENTES”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

CONSIDERANDO a presunção de boa-fé do contribuinte e o princípio da concorrência leal;

CONSIDERANDO o estímulo à autorregularização e à conformidade fiscal;

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO o princípio da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança e atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a adequação do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal das REQUERENTES;

Firmam o presente termo de transação individual, com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

## 1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal a ser equacionado pelas REQUERENTES, inscrito em Dívida Ativa da União e do FGTS, é composto pelos débitos discriminados no Anexo I, a seguir resumidos:

### ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO

Débitos não previdenciários	Valor Consolidado das Inscrições*	% Desconto Efectivo Possível	Valor do Desconto Efectivo Possível	Saldo a Pagar
	421.364.628,96	62,36%	252.988.269,44	168.376.359,52

	Valor Consolidado das	% Desconto Efectivo Possível	Valor do Desconto Efectivo	Saldo a pagar

<b>Débitos Previdenciários</b>	<b>Inscrições*</b>		<b>Possível</b>	
	598.485.101,93	69,57%	392.043.573,83	206.441.528,09

\*Valores de fevereiro de 2022

<b>Débitos de FGTS</b>	<b>Valor Total (em 03/2022):</b>	<b>Valor DEP+JAM (Trabalhador)</b>	<b>Valor Juros/Multa/ Encargos</b>	<b>Valor Rescisório Trabalhador</b>
	114.599.898,08	80.650.207,09	33.949.690,99	1.027.787,48

## **SOPLANTEL**

<b>Débitos não previdenciários</b>	<b>Valor Consolidado das Inscrições*</b>	<b>% Desconto Efectivo Possível</b>	<b>Valor do Desconto Efectivo Possível</b>	<b>Saldo a Pagar</b>
	26.265.454,11	70%	17.395.785,06	8.869.669,05

<b>Débitos Previdenciários</b>	<b>Valor Consolidado das Inscrições*</b>	<b>% Desconto Efectivo Possível</b>	<b>Valor do Desconto Efectivo Possível</b>	<b>Saldo a pagar</b>
	12.828.239,46	63,48%	8.076.351,08	4.751.888,37

\*Valores de fevereiro de 2022

<b>Débitos de FGTS</b>	<b>Valor Total (em 03/2022):</b>	<b>Valor DEP+JAM (Trabalhador)</b>	<b>Valor Juros/Multa/ Encargos</b>	<b>Valor Rescisório Trabalhador</b>
	836.524,30	599.464,92	237.059,38	174.538,15

## **2. Do objeto**

2.1. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em Dívida Ativa da União de forma a equilibrar os interesses da União (Fazenda Nacional) e das REQUERENTES, visando o encerramento

de litígios administrativos e judiciais, bem como a quitação dos respectivos débitos.

### **3. Dos meios para extinção dos créditos inscritos em Dívida Ativa da União**

3.1. Considerando a situação econômica das REQUERENTES, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pela própria ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, a sujeição das REQUERENTES a processo de recuperação judicial; e a perspectiva de resolução de litígios serão concedidos os descontos máximos previstos na legislação de regência da transação, a seguir resumidos:

3.1.1. Desconto máximo de 70% (setenta por cento) incidente sobre a totalidade da Dívida Transacionada pertencente à União (Fazenda Nacional), vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos) (Anexo I).

3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 145 (cento e quarenta e cinco) prestações mensais no caso da ASBI e 120 (cento e vinte) no caso da SOPLANTEL;

3.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) em 60 (sessenta) prestações mensais;

3.1.4. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada – Demais Débitos na forma discriminada na Tabela 1;

3.1.5. Escalonamento das prestações relativas à Dívida Transacionada - Previdenciária na forma discriminada na Tabela 2.

**Tabela 1: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA – DEMAIS DÉBITOS - ASBI**

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,01
2	13	24	0,01
3	25	35	0,01
4	36	-	6,65
5	37	47	0,01
6	48	-	6,65
7	49	59	0,01

8	60	-	6,65
9	61	71	0,08
10	72	-	6,65
11	73	83	0,08
12	84	-	6,65
13	85	95	0,09
14	96	-	6,65
15	97	107	0,10
16	108	-	6,65
17	109	119	0,10
18	120	-	6,65
19	121	131	0,15
20	132	-	6,65
21	133	143	0,16
22	144	-	31,11

**Tabela 2: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA PREVIDENCIÁRIA - ASBI**

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,01
2	13	24	0,01
3	25	35	0,03
4	36	-	16,85
5	37	47	0,04
6	48	-	16,85
7	49	59	0,05

8	60	-	64,74
---	----	---	-------

**Tabela 3: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA – DEMAIS DÉBITOS - SOPLANTEL**

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	0,05
2	13	24	0,05
3	25	36	0,05
4	37	48	0,05
5	49	60	0,80
6	61	72	1,00
7	73	84	1,30
8	85	96	1,50
9	97	108	1,70
10	109	119	1,90
11	120	-	1,10

**Tabela 4: PLANO DE PAGAMENTO– PROGRESSÃO DAS PRESTAÇÕES – DÍVIDA TRANSACIONADA PREVIDENCIÁRIA - SOPLANTEL**

Faixas	nº da prestação inicial	nº da prestação final	Percentual mensal (calculado sobre o valor da dívida consolidada após os descontos)
1	01	12	1,20
2	13	24	1,50
3	25	36	1,60
4	37	48	2,00
5	49	59	2,10

6	60	-	1,30
---	----	---	------

3.2 As REQUERENTES concordam com a imediata transformação em pagamento definitivo dos valores depositados judicialmente nas Execuções fiscais nº 0044181-59.1996.4.02.5101 e 0004074-74.2013.4.02.510, em curso respectivamente perante a 4<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro.

3.2.1 As REQUERENTES deverão requerer tal transformação nos autos dos referidos processos no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente termo.

3.2.2 Tão logo haja a comunicação da FAZENDA NACIONAL sobre a efetivação das referidas transformações, os valores serão utilizados na amortização do saldo transacionado, imputando-se às prestações na ordem decrescente de seus vencimentos, ou seja, começando pelas mais longínquas e seguindo até as mais próximas.

3.2.3 Em sendo identificados depósitos judiciais em favor da FAZENDA NACIONAL vinculados a outras execuções fiscais, os valores deverão ser integralmente transformados em pagamento definitivo para amortização da dívida, sem aplicação dos descontos.

3.3 Com relação à dívida do FGTS, em estrito cumprimento da decisão proferida no processo de recuperação judicial 0093754-90.2020.8.19.0001, os pagamentos serão realizados no âmbito da própria recuperação, conforme plano aprovado e homologado.

3.3.1 O cumprimento da decisão proferida pelo juízo recuperacional não representa aquiescência da UNIÃO com o que restou decidido e não implica perda de objeto do recurso interposto.

3.3.2 A proposta de pagamento da dívida do FGTS aprovada no juízo recuperacional não vincula o Conselho Curador do FGTS, de modo que não há qualquer respaldo do Conselho ou da UNIÃO quanto aos descontos lá oferecidos.

3.4 Mesmo sob a vigência da referida decisão judicial, as REQUERENTES se comprometem a efetuar os pagamentos da dívida do FGTS na forma da lei, através das contas vinculadas dos trabalhadores, possibilitando que os recolhimentos possam ser devidamente contabilizados pelo Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal - CEF) para fins de amortização do total da dívida.

3.4.1 O pagamento do FGTS deverá ser efetuado com o uso da Guia de Recolhimento do FGTS - GRF gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código 327, conforme orientações contidas no Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais, disponível no site <http://www.caixa.gov.br> em Downloads, FGTS – SEFIP/GRF e FGTS – Manuais Operacionais.

3.4.2 Caberá ainda às REQUERENTES proceder à individualização dos pagamentos por meio de transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia, sob pena de rescisão do presente acordo de transação.

3.4.3 O procedimento de individualização, pelas REQUERENTES, dos valores recolhidos no bojo da transação, deverá observar os valores que tenham sido apurados e lançados, de forma individualizada, pela autoridade competente, com os acréscimos legais incidentes pela inadimplência.

3.4.4 O procedimento de individualização, pelas REQUERENTES, dos valores recolhidos no bojo da transação, deve priorizar o pagamento de débitos mais antigos inscritos em dívida ativa.

3.4.5 Caberá ao Agente Operador do FGTS (Caixa Econômica Federal) fiscalizar o cumprimento da obrigação de individualização dos pagamentos e informar a PGFN sobre a possibilidade de rescisão da transação em caso de descumprimento, sem prejuízo da possibilidade de haver solicitação da PGFN à CEF quanto à regularidade desta obrigação.

3.5 As REQUERENTES têm plena ciênciça de que pagamentos efetuados diretamente aos trabalhadores não têm valor para fins de quitação da dívida de FGTS e não serão de forma alguma computados na sua amortização.

3.6 Após o cumprimento do plano de pagamento da dívida do FGTS no juízo recuperacional, as REQUERENTES se comprometem a regularizar o saldo remanescente junto à CEF no prazo máximo de 90 dias, contados da data do último recolhimento, sob pena de rescisão da presente transação.

3.6.1 Em caso de opção pela transação do saldo remanescente da dívida, levar-se-á em consideração os descontos oferecidos no presente termo, observadas as regras específicas da transação da dívida do FGTS.

3.6.2 Enquanto não formalizado o parcelamento ou a transação do saldo remanescente do FGTS, as REQUERENTES não terão direito ao certificado de regularidade das dívidas fundiárias.

3.7 Em caso de revogação da decisão judicial proferida no juízo recuperacional, as REQUERENTES se comprometem a regularizar o saldo devedor da dívida com o FGTS no prazo máximo de 90 dias contados de sua intimação da decisão revogatória, sob pena de rescisão da presente transação.

3.7.1 Em caso de opção pela transação do saldo remanescente da dívida, levar-se-á em consideração os descontos oferecidos no presente termo, observadas as regras específicas da transação da dívida do FGTS.

3.7.2 Enquanto não formalizado o parcelamento ou a transação do saldo remanescente do FGTS, as REQUERENTES não terão direito ao certificado de regularidade das dívidas fundiárias.

3.8 Em hipótese alguma, eventual acordo de parcelamento ou transação que vier a ser celebrado para regularização do saldo remanescente na hipótese das cláusulas 3.5 e 3.6 poderá se estender para além do prazo ajustado no presente instrumento.

3.9 Em caso de formalização de parcelamento ou transação do saldo devedor de FGTS na hipótese das cláusulas 3.6 e 3.7, o valor da parcela sofrerá atualização nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90.

3.10 Os valores das parcelas calculados nos percentuais estabelecidos nas Tabelas 1 a 4 serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

3.11 Os pagamentos das parcelas previstas nas tabelas 1 a 4 serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE, acessado através da plataforma REGULARIZE, disponível no site oficial da PGFN na internet, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

3.12 O prazo máximo previsto para pagamento será de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada – Demais Débitos e 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

3.12.1 Relativamente à dívida não previdenciária da ASBI, o prazo máximo de quitação é de 145 meses, dada a sua condição de devedora diferenciada (artigo 11, §4º, inciso II da Lei nº 13.988)

3.13 AS REQUERENTES poderão amortizar o saldo remanescente da dívida mediante antecipação no pagamento das prestações em uma única parcela, com consequente redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

3.13.1 A antecipação prevista no caput poderá ser direcionada à amortização das prestações anuais extraordinárias, devendo as REQUERENTES solicitar a emissão de guia específica à PGFN.

3.14 Eventuais créditos que as REQUERENTES venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para amortização dos saldos devedores da presente transação individual.

3.15 O presente acordo de transação suspende a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

3.16 A formalização do presente acordo de transação, bem como os pagamentos mensais, constituem ato inequívoco de reconhecimento dos débitos transacionados pelas REQUERENTES e seus GARANTIDORES.

3.17 Os débitos objeto desta transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo.

#### **4. Das garantias**

4.1 Os débitos objeto desta transação serão garantidos pelos seguintes bens imóveis (Anexo II):

- a) Um prédio de 6 andares mais Subsolo, Térreo, G-II e P com 4.961 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Joana Angélica, 63, Ipanema-RJ, matriculado sob o nº 33952, avaliado em R\$ 102.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- b) Uma imóvel com área total 159.680 m<sup>2</sup>, localizada na Estrada das Canoas, 3520, São Conrado-RJ, matriculado sob o nº 88079, avaliada em R\$ 125.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- c) Um prédio com 13 andares com 7.811 m<sup>2</sup>, localizado na Praça Pio X, 7, Centro-RJ, avaliado em R\$ 46.525.752,84, matriculado sob o nº 26257 2-BB, conforme laudo de avaliação anexo;
- d) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 1º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- e) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 2º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- f) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 3º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- g) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 4º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- h) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 5º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- i) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 6º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- j) Um imóvel com área total de 1.970 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - 7º andar, Centro, RJ, matriculado sob o nº 21920 2-AS, avaliado em R\$ 15.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;

de avaliação anexo;

- k) Um imóvel com área total de 703 m<sup>2</sup>, localizado na Rua da Assembleia, 10 - Loja 117, Centro, RJ, matriculado sob o nº 42440, avaliado em R\$ 6.000.000,00, conforme laudo de avaliação anexo;
- l) Um imóvel com área total de 13.490 m<sup>2</sup>, localizado na Rua Anita Peçanha, 100 - Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes-RJ, matriculado sob o nº 16.209, avaliado em R\$ 62.815.116,13, conforme laudo de avaliação anexo.

4.2 Haverá ainda garantia representada por gravame devidamente registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (“INPI”), incidente sobre a marca IUPERJ, de titularidade da ASBI, avaliada por laudo constante do Anexo III.

4.2.1 Considerando que a titularidade da marca está *sub judice* e foi assegurada por meio de decisão judicial de caráter ainda provisório no processo 5008560-36.2021.4.02.5101, em curso na 9ª Vara Federal do Rio de Janeiro, as REQUERENTES se comprometem a substituir o referido bem por outro de igual ou maior valor em caso de reforma da decisão e retorno da titularidade ao terceiro, no prazo máximo de 90 dias contado da intimação da decisão que assim o determinar.

4.3 No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, as REQUERENTES providenciarão o pedido de formalização da penhora sobre os bens indicados acima na execução fiscal nº 00140799220124025101, em curso perante a 9ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, ocasião em que será requerida ao juiz a reunião de todos as execuções movidas pela UNIÃO naquela vara para processamento conjunto, nos termos do artigo 28 da LEF.

4.4 Os FIADORES oferecem ainda garantia fidejussória, obrigando-se como devedores solidários às obrigações assumidas nesta transação, desde que as REQUERENTES não o façam nos prazos e condições avençados, comprometendo-se, por seus bens, a tornar firme e valiosa esta fiança, conforme o presente termo, obedecidos os artigos 818 e seguintes do Código Civil.

4.4.1 A presente cláusula vigorará pelo prazo desta transação se regularmente cumprida ou até o efetivo pagamento da dívida.

4.4.2 Os FIADORES renunciam à faculdade de exoneração prevista no artigo 835 do Código Civil.

4.4.3 A obrigação fiduciária se mantém ainda que ocorridas as hipóteses do artigo 838 do Código Civil, bem como nos casos de novação da dívida e fusão ou incorporação das REQUERENTES.

4.5 Havendo autorização do juízo recuperacional, a UNIÃO não se opõe à alienação de outros imóveis eventualmente penhorados em execuções fiscais.

4.5.1 Nessa hipótese, a UNIÃO FEDERAL manifesta, desde já, sua anuência à liberação dos respectivos gravames nos autos das execuções fiscais correspondentes, valendo a juntada deste termo

como prova de tal anuênciam.

4.6 A UNIÃO manifesta sua concordância com a inclusão dos ativos imobiliários oferecidos em garantia da presente transação no processo de desinvestimento apresentado no âmbito da recuperação judicial para fazer frente às despesas decorrentes da implantação do plano nele aprovado (Anexo IV), bem como das obrigações decorrentes desta transação, desde que atendidas as seguintes condições:

a) Após o cumprimento das obrigações dos credores da classe I, destinação obrigatória de 70% do valor arrecadado com a alienação dos bens para amortização do saldo transacionado; e

b) Em qualquer hipótese, caso a alienação se dê por valor superior ao da avaliação, o montante excedente será inteiramente revertido em favor da amortização do saldo da transação.

4.6.1 Nas hipóteses de amortização mencionadas nas alíneas a) e b), acima, os montantes antecipados serão utilizados para pagamento das prestações anuais extraordinárias, observado o disposto na cláusula 3.13.1.

4.7 As REQUERENTES darão ciência à UNIÃO de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária no prazo de 30 dias da aprovação em assembléia ou do registro na Junta Comercial.

4.8 As REQUERENTES se comprometem a notificar a União sobre eventual proposta vinculante de migração ou aquisição de suas atividades operacionais por outra sociedade, ficando condicionada a conclusão do negócio à apresentação de termo de anuênciam da sociedade adquirente com a assunção de responsabilidade solidária pelos créditos objeto deste acordo, além de prestação de garantia fidejussória da presente transação.

4.8.1. Após a formalização do ato de aquisição as REQUERENTES se obrigam a apresentar cópia do instrumento contratual à UNIÃO no prazo de 30 dias, ocasião em que será celebrado termo aditivo da transação para inclusão da nova responsável e formalização da fiança.

4.8.2. A constatação de que as REQUERENTES formalizaram a migração ou cessão de suas atividades operacionais a terceiros sem a observância dos requisitos previstos neste acordo implicará na sua rescisão.

4.9 As REQUERENTES poderão, a qualquer tempo, substituir as garantias aqui previstas por depósito, fiança bancária ou seguro-garantia, de igual valor.

4.9.1 O oferecimento de fiança bancária ou seguro-garantia deverá observar os normativos da PGFN em vigor na data.

4.10 Incidindo as REQUERENTES em alguma das hipóteses de rescisão do acordo de transação, poderá a UNIÃO, observado o procedimento previsto nas Cláusulas 8.4 a 8.8 do presente termo, promover a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

## 5. Dos litígios judiciais e administrativos

5.1 As REQUERENTES e seus FIADORES reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável as inscrições em Dívida Ativa da União e do FGTS listadas na cláusula 1, objeto do presente acordo, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-los em ação judicial presente ou futura.

5.2 Expressa e irrevogavelmente, as REQUERENTES e seus FIADORES desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a dívida transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

5.3 Nos 30 dias subsequentes à assinatura deste termo, as REQUERENTES deverão peticionar nas execuções fiscais relativas aos débitos transacionados para noticiar aos respectivos juízos a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável a dívida.

5.4 A desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem as REQUERENTES do pagamento de honorários advocatícios e custas processuais fixados em decisão judicial já transitada em julgado, resguardados os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.

5.5 As REQUERENTES e seus FIADORES serão imediatamente incluídos nas respectivas certidões de dívida ativa da União (CDAs) incluídas nesta transação, na condição de corresponsáveis, umas nas inscrições das outras.

## 6. Dos demais termos e condições

6.1. A celebração desta transação importa em:

6.1.1 Confissão irrevogável e irretratável de todos os débitos inscritos listados na cláusula 1, renovada a cada pagamento periódico;

6.1.2 Obrigação de renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

6.1.3 Adimplemento do plano de pagamento dos débitos incluídos nesta transação, por meio dos pagamentos mensais previstos na cláusula 3;

6.1.4 Reconhecimento de que o valor das parcelas previstas nas tabelas 1 a 4 do item 3.1 será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

6.1.5 Reconhecimento de que o prazo máximo de pagamento das dívidas objeto desta transação individual será de 120 (cento e vinte) meses para os débitos não previdenciários da SOPLANTEL e 145 (cento e quarenta e cinco) meses da ASBI; e de 60 (sessenta) meses para os previdenciários, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, deverá ser integralmente recolhido quando do último pagamento;

6.1.6 Compromisso de efetuar os pagamentos das parcelas mensais previstas nas tabelas 1 a 4 do item 3.1 por meio do sistema SISPAR;

6.1.7 Enquanto vigente a decisão que submeteu o pagamento da dívida de FGTS ao plano de recuperação judicial, compromisso de efetuar os recolhimentos na forma da lei, através das contas vinculadas dos trabalhadores, conforme procedimento previsto neste termo e sob as condições ajustadas na recuperação judicial;

6.1.8 Compromisso de, quando for o caso, proceder à individualização dos pagamentos do FGTS por meio de transmissão de informações no SEFIP dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recolhimento da guia;

6.1.9 Compromisso de, após o cumprimento do plano de recuperação judicial e/ou revogação da decisão judicial que autorizou a inclusão da dívida de FGTS na recuperação judicial, regularizar o saldo remanescente por meio da formalização de pedido de parcelamento ou de transação no prazo de até 90 dias, conforme estipulado nas cláusulas 3.6 e 3.7;

- 6.1.10 Reconhecimento de que os descontos oferecidos pelos trabalhadores sobre a dívida de FGTS não vinculam o Conselho Curador ou a União, não possuindo efeitos liberatórios da dívida;
- 6.1.11 Reconhecimento de que pagamentos de FGTS realizados diretamente aos trabalhadores não serão considerados na amortização da dívida perante o Fundo;
- 6.1.12 Reconhecimento de que o acordo de parcelamento ou transação que vier a ser celebrado para regularização do saldo remanescente na hipótese das cláusulas 3.6 e 3.7 não poderá se estender para além do prazo ajustado no presente instrumento;
- 6.1.13 Reconhecimento de que a dívida do FGTS, bem como a parcela de eventual parcelamento ou transação a serem celebrados na hipótese das cláusulas 3.6 e 3.7, é atualizada nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.036/90;
- 6.1.14 Compromisso de requerer a penhora dos bens oferecidos em garantia no prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente termo;
- 6.1.15 Compromisso de dar ciência à UNIÃO de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária no prazo de 30 dias da aprovação em assembléia ou do registro na Junta Comercial;
- 6.1.16 Compromisso de dar ciência à UNIÃO sobre eventual recebimento de proposta vinculante de migração ou aquisição de suas atividades operacionais por outra sociedade;
- 6.1.17 Compromisso de condicionar a migração ou aquisição de suas atividades operacionais por outra empresa à imposição de responsabilidade solidária pelos débitos incluídos na presente transação;
- 6.1.18 Compromisso de apresentar termo de anuênciam da empresa adquirente com a prestação de garantia fidejussória no prazo de 30 dias, contado do ato contratual que formalizar a migração das atividades;
- 6.1.19 Interrupção da prescrição de todos os débitos objeto do acordo a cada pagamento efetuado, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.20 Compromisso de, após o cumprimento das obrigações com os credores trabalhistas, destinar 70% do valor arrecadado com a alienação dos bens oferecidos em garantia desta transação para amortização do saldo transacionado, nos termos da cláusula 4.6.1;

6.1.21 Compromisso de não realizar antecipação de pagamento a quaisquer classe de credores da recuperação judicial antes da destinação do percentual mínimo ajustado em favor da UNIÃO na cláusula 4.6;

6.1.22 Compromisso de efetuar o recolhimento em favor da UNIÃO de 100% do valor que exceder à avaliação dos imóveis oferecidos em garantia eventualmente alienados no âmbito da recuperação judicial, nos termos da cláusula 4.6.1;

6.1.23 Compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias, pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro, imóvel ou outra garantia suficiente e idônea, novos débitos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS após a formalização do presente acordo de transação;

6.1.24 Compromisso de manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

6.1.25 Autorização de acesso à FAZENDA NACIONAL pelas REQUERENTES e seus FIADORES de suas declarações e escritas fiscais.

6.2 A celebração da transação não implica em renúncia do direito da União de indicar outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Anexo I em caso de rescisão do presente acordo, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.

6.3 A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 92 e seguintes da IN RFB nº 2.055/2021, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 9.917/2020 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

6.4. As REQUERENTES aceitam e assumem as seguintes obrigações:

6.4.1 Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo;

6.4.2 Adimplir a transação, observadas as condições previstas na cláusula 3;

6.4.3 Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;

- 6.4.3.1 Tal comunicação não será exigida quando forem alienadas as Unidades Produtivas Isoladas (“UPIs”) descritas no Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), homologado nos autos do processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001, em trâmite perante a 5ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, desde que observadas as condições previstas na cláusula 4.6.
- 6.4.4 Promover a regularização do saldo devedor do FGTS no prazo de até 90 dias, nos termos das cláusulas 3.6 e 3.7;
- 6.4.5 Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia, imóvel ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;
- 6.4.6 Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.4.7 Efetivar o pagamento da dívida do FGTS, ainda que submetida à recuperação judicial, na forma da lei, através das contas vinculadas dos trabalhadores, por meio de GRDE, e promover a individualização dos pagamentos por meio de transmissão de informações no SEFIP, quando for o caso;
- 6.4.8 Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 6.4.9 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 6.4.10 Não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 6.4.11 Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao dossiê nº 19726.102778/2021-38.
- 6.4.12 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

- 6.4.13 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 6.4.14 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 6.4.15 Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- 6.4.16 Notificar a UNIÃO sobre propostas de migração ou aquisição de suas atividades por outra empresa;
- 6.4.17 Apresentar termo de anuênciada sociedade adquirente com a atribuição de responsabilidade solidária pelos débitos incluídos nesta transação;
- 6.4.18 Destinar, no mínimo, 70% do total arrecadado com a alienação dos ativos oferecidos como garantia da presente transação a título de amortização do saldo transacionado após o cumprimento das obrigações com os credores trabalhistas, nos termos da cláusula 4.6.1;
- 6.4.19 Destinar em favor da amortização do saldo transacionado 100% do valor arrecadado com a alienação dos ativos oferecidos como garantia da presente transação que exceder à sua avaliação, nos termos da cláusula 4.6.1.

6.5 Desde que observados os procedimentos previstos nas cláusulas 8.4 a 8.8, a rescisão desta transação importará no prosseguimento e/ou novo ajuizamento das execuções fiscais, mediante execução das garantias aqui oferecidas.

6.6 As inscrições em Dívida Ativa listadas no Anexo I não poderão ser abrangidas por outra transação ou Negócio Jurídico Processual que tenha por finalidade plano de amortização, resguardada a possibilidade de migração para programa de parcelamento especial criado por lei, nos termos da cláusula 9.3.

6.7 Todas as comprovações exigidas por este termo de transação deverão ser cumpridas pelas REQUERENTES através da apresentação de requerimento administrativo via SICAR, com expressa menção ao processo SEI nº **19726.102778/2021-38**.

## **7. Das obrigações da Fazenda Nacional**

7.1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional obriga-se a:

- 7.1.1 Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;
- 7.1.2 Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;
- 7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica das REQUERENTES, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como as demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União;
- 7.1.4 Presumir a boa-fé das REQUERENTES em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.1.5 Notificar as REQUERENTES sobre a verificação da hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício, nos termos do procedimento previsto nas cláusulas 8.4 a 8.8;
- 7.1.6 Tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

## 8. Das hipóteses de rescisão

- 8.1. Implicará rescisão da transação, com a retomada imediata da exigibilidade da totalidade dos débitos confessados:
  - 8.1.1 Falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
  - 8.1.2 A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
  - 8.1.3 O não peticionamento pelas REQUERENTES nos processos judiciais relativos aos débitos transacionados para noticiar ao juízo a celebração do acordo de transação individual, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo;

- 8.1.4 Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, ressalvada a possibilidade de apresentação de impugnação, nos termos da Cláusula 8.5;
- 8.1.5 Superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
- 8.1.6 Descumprimento das obrigações com o FGTS;
- 8.1.7 Não regularização de eventual saldo devedor de FGTS no prazo de 90 dias, conforme previsão das cláusulas 3.6 e 3.7;
- 8.1.8 Deixar as REQUERENTES de realizar o pagamento da dívida de FGTS mediante GRDE ou de individualizar os pagamentos por meio da transmissão de informações no SEFIP, no prazo máximo de 30 dias do recolhimento da guia;
- 8.1.9 Deixar as REQUERENTES de recolherem os percentuais mínimos obrigatórios (previstos nas cláusulas 6.1.18 e 6.1.20) do valor total arrecadado com a alienação de ativos penhorados em favor da União quando autorizada pelo juízo recuperacional;
- 8.1.10 Deixar as REQUERENTES de dar ciência à UNIÃO de quaisquer alterações promovidas em sua natureza jurídica ou formatação societária no prazo de 30 dias da aprovação em assembléia ou do registro na Junta Comercial;
- 8.1.11 Deixar as REQUERENTES de dar ciência à UNIÃO de qualquer proposta vinculante de migração e/ou aquisição de suas atividades por outra empresa;
- 8.1.12 Deixar as REQUERENTES de apresentar termo de anuência da empresa adquirente com a atribuição de responsabilidade solidária pelos débitos incluídos nesta transação no prazo de 30 dias contado do ato que formalizar a referida operação;
- 8.1.13 Constatação, pela FAZENDA NACIONAL, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das REQUERENTES como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 8.1.14 Comprovação de que as REQUERENTES se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 8.1.15 Comprovação de que as REQUERENTES incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou

rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

8.1.16 Concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das REQUERENTES, nos termos da Lei 8.397/1992; e

8.1.17 Declaração de inaptidão das REQUERENTES no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2. A rescisão da transação implicará:

8.2.1 A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das REQUERENTES;

8.2.2 A execução automática das garantias;

8.2.3 A faculdade de a FAZENDA NACIONAL requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

8.3 Rescindida a transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

8.4 As REQUERENTES serão notificadas sobre a incidência de qualquer das hipóteses de rescisão da transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5 As REQUERENTES poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva notificação, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a transação em todos os seus termos durante esse período.

8.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, direcionada ao processo SEI nº 19726.102778/2021-38, e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

8.5.2 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às REQUERENTES acompanhar a respectiva tramitação.

8.5.3 A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

8.5.4 As REQUERENTES serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

8.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

8.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

8.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 2ª Região.

8.5.8 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas REQUERENTES, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, as REQUERENTES deverão cumprir todas as exigências do acordo.

8.7 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

8.8 Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

## 9. Das disposições finais

9.1 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta

transação.

9.2 As inscrições incluídas no acordo de transação individual não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das REQUERENTES, observados os artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

9.2.1 O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas neste termo de transação individual.

9.2.1.1 O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

9.2.1.2 No caso de rescisão da transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

9.3 Enquanto não liquidada, fica facultada às REQUERENTES a migração dos débitos incluídos na presente transação, e não quitados, para parcelamentos especiais supervenientes que lhe ofereçam melhores condições de pagamento e regularização dos débitos transacionados em relação às previstas neste TERMO, ocasião em que se presumirá a desistência desta para fins de adesão ao novo parcelamento, permanecendo as garantias vinculadas ao(s) processo(s) no(s) qual(is) oferecidas.

9.4 Sempre que não houver neste termo previsão expressa quanto à forma de comunicação, e visando atender aos princípios da eficiência e da cooperação entre as PARTES, a interlocução entre elas poderá ser efetivada pela troca de e-mails entre seus Procuradores e os representantes legais das REQUERENTES e, eventualmente, dos GARANTIDORES, com confirmação de recebimento, cabendo a eles igualmente informar acerca de eventual substituição de seus representantes.

9.4.1 Não havendo a confirmação de leitura a que se reporta esta cláusula, as comunicações destinadas às REQUERENTES deverão ser transmitidas pelos meios oficiais de notificação adotados pela PGFN; ao passo que as comunicações endereçadas à FAZENDA NACIONAL deverão ser veiculadas através do sistema Regularize da PGFN, constando do requerimento correspondente menção expressa ao processo SEI 19726.102778/2021-38.

9.4.2 Em qualquer caso, os pedidos relacionados à presente transação individual que possam implicar na alteração de quaisquer de seus termos, deverão ser formulados pelas REQUERENTES através do requerimento apresentado pelo sistema Regularize da PGFN e reportado ao processo SEI 19726.102778/2021-38.

9.5 No caso de indisponibilidade dos sistemas SICAR/REGULARIZE, todas as comunicações e/ou protocolos constantes do presente termo também poderão ser efetivados por meio do envio de e-mail à PGFN.

9.6. Os prazos de cumprimento das obrigações previstas no presente termo poderão ser prorrogados a pedido das REQUERENTES, e desde que devidamente justificado, ao exclusivo critério da PGFN.

9.7 Será dada ciência da Transação e suas garantias ao Juízo da 5<sup>a</sup> Vara Empresarial do Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, por meio de petição a ser protocolada pelas REQUERENTES nos autos do processo nº 0093754-90.2020.8.19.0001.

9.8 A presente transação individual foi autorizada na forma prevista no artigo 44, §3º da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº 19726.102778/2021-38) e comeca a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira parcela mensal.

9.9 Considera-se deferida e consolidada a conta da Dívida Transacionada a partir do pagamento da primeira parcela mensal.

9.10 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

**10.** São partes integrantes do presente termo os seguintes anexos:

1. Anexo I – Relação de Inscrições;
2. Anexo II - Laudo de Avaliação dos Bens Imóveis;
3. Anexo III - Laudo de Avaliação da Marca;
4. Anexo IV - Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

Rio de Janeiro, 09 de março de 2022.

**ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Representada por **ANDREYA MENDES DE ALMEIDA SCHERER NAVARRO e CELSO MARTINS VIANA  
JUNIOR**

**SOPLANTEL – PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S/A (“SOPLANTEL”)**

Representada por **ANDREYA MENDES DE ALMEIDA SCHERER NAVARRO e CELSO MARTINS VIANA  
JUNIOR**

**INSTITUTO CANDIDO MENDES**

Representada por **LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA**

**ANDREYA MENDES DE ALMEIDA SCHERER NAVARRO**

**LUIZ FERNANDO MENDES DE ALMEIDA**

**TIAGO ALVES VOSS DOS REIS**

Procurador da Fazenda Nacional NUV/PRFN2

**ANDREA BORGES ARAÚJO**

Procuradora da Fazenda Nacional NAFLIR-DIAFI/PRFN2

**LEONARDO MARTINS PESTANA**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa da União na 2<sup>a</sup> Região

**RENATO MENDES SOUZA SANTOS**

Procurador Regional da Fazenda Nacional na 2<sup>a</sup> Região

**JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET**

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da PGFN

**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS**

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Alves Voss dos Reis, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/04/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andreya Mendes de Almeida Scherer Navarro, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Mendes de Almeida, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Chauffaille Grognat, Coordenador(a)-Geral**,



em 14/04/2022, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Borges Araujo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/04/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, Procurador(a)-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS**, em 14/04/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Celso Martins Viana Junior, Usuário Externo**, em 14/04/2022, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Martins Pestana, Procurador(a)-Chefe**, em 14/04/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renato Mendes Souza Santos, Procurador(a) Regional**, em 18/04/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

